



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12268/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/295/2017
PROTOCOLO	: 1775400
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 57/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS.
RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC02-189/2019, prolatado às fs. 584-587, que votou pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 77/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 57/2016, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos, e aplicação de multa no valor de 06 (seis) UFERMS.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 597-598.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo cumprimento da decisão, em razão da quitação da multa, conforme f. 607.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Assim, diante do cumprimento da referida decisão, e considerando o art. 124, inciso VI, da RNTC/MS n. 98/2018, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM